

**Gabinete**

Decreto 7.715, de 20 de outubro de 2017.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$15.000,00 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.562, de 30 de novembro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de outubro de 2017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal

**Anexo ao Decreto 7.715, de 20 de outubro de 2017.**

Suplementação da seguinte dotação orçamentária a que se refere o art. 1º deste decreto:

ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Obrigações Patronais RPPS	3.1.91.13.00	103	1314	15.000,00

Anulação da seguinte dotação orçamentária a que se refere o art. 2º deste decreto:

ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	9.9.99.99.00	103	1329	15.000,00

**Administração****TERMO DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 4-2015**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2013, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 4-2015 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, considerando que o Secretário do Desenvolvimento Social, Eduardo Costa, foi notificado pela Dra. Luana Cimetta Cançado, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Bom Despacho, quanto ao quadro de profissionais do Abrigo Municipal, em especial de Auxiliares de Serviços Gerais, considerando que os serviços gerais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho estão sendo terceirizados e considerando que os candidatos convocados no DOME nº 1066 de 17/10/17 não compareceram, convoca os candidatos relacionados abaixo com vistas a futuras contratações em cargos temporários, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, no setor de Recursos Humanos situado na Praça Irmã Albuquerque, 45, 3º andar, Centro, nos dias 23 e 24 de outubro de 2017, de 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 66/2017/SMA de 2 agosto de 2017.

Fica o candidato advertido de que:

- I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;
- II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para o candidato que declarar ser este o seu primeiro emprego ou cargo público.

Não terá direito à contratação temporária, e perderá sua vaga, o candidato que não comparecer e não apresentar a Ficha Cadastral preenchida e a documentação original completa no prazo estipulado acima, sendo considerado desistente do cargo.

**Candidatos convocados**

CANDIDATO	CARGO
Maria Aparecida das Graças Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais
Vera Lúcia Lopes Soares	Auxiliar de Serviços Gerais

Bom Despacho, 20 de outubro de 2017.

Denis Anísio S. Carvalho  
Secretário da Administração

## Obras

### COMANDA - Comissão de análise de defesa de autuações da Secretaria Municipal de Obras

A COMANDA, comissão instituída pela Portaria 01/2015, de 28 de outubro de 2015, alterada pela portaria 01/2016, de 8 de novembro de 2016, comunica resultado do julgamento dos recursos abaixo relacionados:

PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	REQUERENTE	RESULTADO
22/2017	337/2017	19/09/2017	Névio Antenor Souto Amaral	Indeferido
23/2017	340/2017	20/09/2017	Regina Andrade Felisbino	Indeferido

Bom Despacho, 20 de outubro de 2017  
**COMANDA**

## Licitação

### Retificação de Edital

**Processo licitatório n° 20298.000154/2017-77, Pregão Eletrônico n° 12/2017.**

Objeto: Aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva das máquinas Patrol 140B New Holland, motoniveladora Case 845 e retroescavadeira Randon RK 406, com substituição de componentes danificados e desgastados.

Retificado o valor total estimado do processo licitatório supracitado em razão da inclusão do lote 5 que passa a constar do Anexo II – Termo de Referência, do Edital.

Sessão pública remarçada para **7 de novembro de 2017, às 9 horas.**

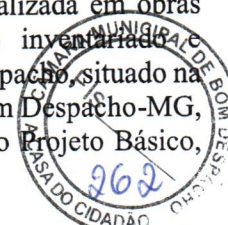
Informações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Edital Retificado nos sites:  
[www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/](http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/)  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### Aviso de edital:

**Processo licitatório n° 20298.000129/2017-93, Tomada de Preços n° 10/2017.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis para restauração do patrimônio inventariado tombado Museu Ferroviário de Bom Despacho, situado na Praça Olegário Maciel, 741, Centro, Bom Despacho-MG, conforme detalhamentos e descrições do Projeto Básico, anexo I do edital



Sessão pública marcada para o dia **10 de novembro de 2017**, às 9h.

Local de entrega dos envelopes e abertura da licitação: Prefeitura Municipal de Bom Despacho, localizada à Praça Irmã Albuquerque, n° 45, Centro.

Informações (37) 99106-3812 ou pelo email [licitacao@bomdespacho.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomdespacho.mg.gov.br);

Edital no site <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2017 PROCESSO N° 20298.000162/2017-13 RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, para transporte da paciente N.R.V.D até Porto Alegre/RS.

Contratada: M & M Rent'a Car Ltda CNPJ: 00.912.481/0007-05

Ratificação em 20 de OUTUBRO de 2017, por Neide Aparecida Braga Lopes – Sec. Mun. De Saúde.

Aquisição imediata, portanto sem formulação de contrato. Valor total: R\$ 1.590,00( um mil, quinhentos e noventa reais).

Em 20/10/2017. Neide Aparecida Braga Lopes – Sec. Municipal de Saúde.

### Resultado de Processo:

**Processo licitatório n° 20298.000105/2017-34, Pregão Eletrônico SRP n° 003/2017.**

Objeto: Aquisição futura de materiais esportivos e de premiação.

Adjudicação e homologação em 29/09/2017

**Ata de Registro de Preço n° 244/2017 - Comercial Só Esportes, CNPJ: 13.367.852/0001-63, Valor Total de R\$ 113.589,64 ( cento e treze mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

**Ata de Registro de Preço n° 245/2017 - Monica R. de Mello Faria ME, CNPJ: 17.353.208/0001-97, Valor Total de R\$ 6.098,34 ( seis mil e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).**

**Ata de Registro de Preço nº 246/2017 - N.T. Luize – EPP**  
 . CNPJ: 93.577.427/0001-38, Valor total de R\$ **46.044,02**  
 ( quarenta e seis mil quarenta e quatro reais e dois centavos).

**Ata de Registro de Preço nº 247/2017 - RCM Ramos Lombardi, CNPJ: 68.352.350/0001-50, Valor de R\$ 11.273,20** ( onze mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos).

**Ata de Registro de Preço nº 248/2017 - K.S. Artigos Esportivos Eireli-ME, CNPJ : 19.444.651/0001-07, Valor Total de R\$ 3.728,85** ( três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**Ata de Registro de Preço nº 249/2017 - Meta Esportes LTDA – EPP, CNPJ: 09.373.619/0001-46, Valor Total de R\$ 211,74** ( duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos).

**Ata de Registro de Preço nº 250/2017 - Fabiano Gonçalves Eme, CNPJ: 07.394.262/0001-27, Valor Total de R\$ 119.968,20** ( cento e dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

No valor total de R\$ 300.913,99 ( trezentos mil novecentos e três reais e noventa e nove centavos).



**CIDADÃO,**  
 siga a Prefeitura no



**Instagram**  
 @pmbdmg

e receba em primeira mão as  
**BOAS NOTÍCIAS DE BOM DESPACHO**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM DESPACHO**

## Prefeitura de Bom Despacho

### Diário Oficial Eletrônico do Município

CNPJ 18.301.002/0001-86  
 Pça. Irmã Albuquerque, 45, Centro  
 Fone: 37 - 3521-3737  
 Ouvidoria: 0800 285 3737  
 Bom Despacho-MG  
 Produção: Assessoria de Comunicação  
 Fone: 37 - 3521-3735



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM DESPACHO**

[www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br)



**VENA**

**BOM DESPACHO EM  
 AÇÃO**

São Vicente

**28 de outubro - 8h - Praça do Rotariano**

Lazer, diversão e cidadania

Sesc GDL Acibom Prefeitura Municipal Bom Despacho

## BOLETIM DIÁRIO DE Combate à falta d'água

20 de outubro de 2017

### Perfuração de Poços

#### 13 perfurações concluídas

- 1 Poço, 148m de profundidade, vazão estimada de 4 l/s (Iraci)
- 1 Poço, 150m de profundidade, vazão nula. (ETE Matadouro)
- 1 Poço, 190m de profundidade, vazão nula. (EEE Areias)
- 1 Poço, 190m de profundidade, vazão nula. (Final da rua Vicente Ferreira)
- 1 Poço, 200m de profundidade, vazão nula. (Av. Doutor Roberto)
- 1 Poço, vazão 9,1 l/s. Interligando ao sistema (ETE Chácara)
- 1 Poço C-02, vazão 14 l/s. Abastecendo caminhões pipa. (Distrito de Engenho do Ribeiro)
- 1 poço Vazão 3,1 l/s Lançando no poço de sucção e recalçando para a Estação de Tratamento de água. (Área da captação)
- 1 Poço, 69m de profundidade, vazão estimada 25 l/s. (área do Sr. Manoel)
- 1 Poço, 104m de profundidade, vazão estimada 20 l/s. (Antônio Bernardo)
- 1 Poço, 58m de profundidade, vazão estimada 23 l/s. (Vanderlei)
- 1 Poço, 90m de profundidade, vazão estimada 20 l/s. (Pedro da Nina)
- 1 Poço, 150m de profundidade, vazão estimada 2,0 l/s. (ETE Matadouro)

#### 1 poços sendo perfurados

- 01 Poço, 80m de profundidade. (Ge do Gustavo)

#### Distribuição de Água Caminhões Pipa

25 viagens de caminhões transportando 554m³ de água tratada, 87 viagens de caminhão pipa transportando 1.222,60m³ de água bruta, coletada do rio Lambari, para a Estação de Tratamento de Água.

#### Captação Rio Capivari e Sistemas Produtores Complementares

Vazão média de 70 litros por segundo bombeados do Rio Capivari e somando a isso 3,1 litros por segundo do poço C-02 que estão sendo lançados no poço de sucção e recalçados a Estação de Tratamento de Água

Vazão média de 9,1 litros por segundo bombeados do poço que está interligado diretamente na rede de distribuição que abastece os bairros: Espianada, Jaraguá, Vale do Sol, Vale do Amanhecer, Liberdade, Alvorada, Mangabeiras, Pedro Tavares Gontijo e Simeão Ferreira em Bom Despacho

Desta forma, foram produzidos para distribuição a população 8.730,72 metros cúbicos de água nas últimas 24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM DESPACHO**



## Prefeitura também está no Twitter

Você também pode seguir a Prefeitura pelo *Twitter*: @pmbdmg. Acompanhe e receba boas notícias.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Lei 2.590, de 30 de maio de 2017.**

*Autoriza a Inclusão de Ação na Revisão do PPA 2017 - Lei 2.563/2016 e abre Crédito Adicional Especial na LOA 2017 - Lei 2.562/2016.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte ação na Revisão do PPA 2017 – Lei 2.563/2016:

Órgão	Fundo Municipal de Saúde
Programa	0042 – Gestão da Atenção Especializada
Código da Ação	2270
Título	Participação no Consórcio Público ICISMEP
Finalidade	Transferir recursos para o consórcio público ICISMEP para prestação de serviços na área de saúde visando a melhoria da qualidade de vida da população.
Produto	Consulta, exame e cirurgia realizada – 2.000 Unidade de medida – unidade

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial no valor de R\$145.859,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) na LOA 2017 – Lei 2.562/2016 conforme as seguintes dotações orçamentárias:

14.02.10.302.0042.2270.317170 Fonte 102 – Valor R\$42.000,00

14.02.10.302.0042.2270.337170 Fonte 102 – Valor R\$103.859,00

Art. 3º Os recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial previstos no art. 2º são provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

14.02.10.302.0042.2103.339039 CR 688 Fonte 102 – Valor R\$131.792,00

14.02.10.302.0042.2103.339034 CR 694 Fonte 102 – Valor R\$14.067,00

Bom Despacho, 30 de maio de 2017, 105º ano de emancipação do Município.

  
Fernando Cabral  
**Prefeito Municipal**

## Gabinete

### Decreto 7.649, de 10 de agosto de 2017.

*Dispõe sobre a inclusão de Elementos de Despesa e Fontes de Recursos no orçamento vigente.*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal

#### DECRETA:

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Lei nº 2.562/2016, ficam incluídos os seguintes elementos de despesa e fontes de recursos no orçamento vigente:

Secretaria	Programa	Projeto/Atividade	Ação	Natureza de Despesa	Fonte
Fundo Municipal de Saúde	0042	2270	Participação no Consórcio Público ICISMEP	44717000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	102
Fundo Municipal de Saúde	0043	2114	Atenção a Saúde da Família	33903200 – Material de Distribuição Gratuita	152

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de agosto de 2017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal

### Decreto 7.650, de 10 de agosto de 2017.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$384.562,63 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.562, de 30 de novembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$384.562,63 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), indicado no Anexo.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$339.882,98 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito reais).

II – do excesso de arrecadação da Receita de Transferência de Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde, no valor de R\$44.679,65 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de agosto de 2017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal

### Anexo ao Decreto 7.650, de 10 de agosto de 2017.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0046.2124.31900400	150	985	26.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.304.0046.2119.33903900	150	958	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0046.2116.33903000	150	967	2.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.304.0046.2119.33903000	150	953	11.679,65
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2114.33903000	102	846	3.772,62
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0041.2100.33903000	102	1045	23.921,90
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0042.2106.33903000	102	768	2.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0041.2100.33903000	148	1049	33.815,84
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2114.33903000	148	873	20.000,00

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	05.01.13.122.0002.2183.33909300	100	111	300,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.813.0003.2004.33903900	100	218	11.384,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.811.0003.2008.33903600	100	137	2.500,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.811.0003.2008.33903900	100	140	3.900,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.812.0003.1001.33909300	124	184	21.788,62
Secretaria Municipal de Fazenda	03.01.04.123.0057.0002.32902100	100	194	26.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	03.01.04.123.0057.0002.32912100	100	203	100.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	14.01.10.122.0002.2196.33903900	102	605	90.500,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Assessoria de Inovação Tecnológica	02.03.04.126.0017.2041.33903900	100	296	70.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0002.2208.33903000	102	633	216,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0044.2256.33903000	102	893	100,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0044.2256.33903600	102	894	100,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0044.2256.33903900	102	895	100,78
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0044.2256.44905200	102	896	100,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0044.2109.33903600	102	911	733,30
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0045.1031.44905100	102	908	39.093,74
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0042.2106.33903900	102	771	6.716,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0042.2106.33903900	102	771	280,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2249.33901400	148	854	599,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2113.33901400	148	717	599,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2114.33903600	148	882	8.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0045.1031.33903900	148	917	598,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0041.2100.44905200	148	1054	500,00

Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0041.2100.33909100	148		500,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2113.33903000	148	795	13.019,84
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0041.2100.33903900	148		3.402,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2250.33903000	148	829	1.598,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2249.33903600	148	855	15.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2251.33903600	148	883	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0043.2114.33903900	148	885	5.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	05.01.13.122.0002.2183.33903900	100	108	300,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.812.0003.1001.33903900	100	175	11.384,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.813.0003.2010.33903000	100	239	5.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.811.0003.2011.33903000	100	145	400,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.812.0003.1001.33903600	100	172	1.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.812.0003.1001.44905200	124	187	21.788,62
Secretaria Municipal de Fazenda	03.01.04.129.0010.2028.33903900	100	212	26.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	03.01.04.122.0002.2159.31901100	100	1247	100.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	14.01.10.122.0002.2196.33901400	102	597	2.401,00
Secretaria Municipal de Saúde	14.01.10.122.0002.2196.33903000	102	600	233,20
Secretaria Municipal de Saúde	14.01.10.122.0002.2196.33903900	102	605	120,50

## Administração

### CONCURSO PÚBLICO N° 1/2.013

#### EDITAL 28

#### RESULTADO DEFINITIVO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Despacho do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto 5.571,

de 18 de abril de 2.013, alterado pelo Decreto 6.635, de 18 de maio de 2.015,

## RESOLVE

**Art. 1º** Tornar público o Resultado Definitivo da apresentação de documentos do Concurso Público 1/2.013 e constá-lo no Anexo Único.

Bom Despacho, 10 de agosto de 2.017.

Jussara Aparecida Maciel da Silva  
Presidente da Comissão

Maria Aparecida da Silva Carvalho  
Membro

Tatiana Luchini do Bonfim  
Membro

## ANEXO ÚNICO RESULTADO DEFINITIVO DOS DOCUMENTOS

	Inscrição	Candidato	Resultado
1	5722	Cleidiane Aparecida da Silva	Ausente
2	5815	Tamires Alessandra de Moura	Ausente
3	5158	Ana Paula Soares Ferreira Martins	Deferido
4	5760	Geralda Regina de Sousa	Deferido
5	5671	Estefânia Eustáquia de Oliveira Garbazza Silva	Ausente
6	5607	Rita de Cássia Eliziê da Silva	Deferido
7	5244	Vanda Aparecida Rodrigues Ramos	Ausente
	5278	Kelly Stael Eleuterio de Araujo Gontijo	Deferido
9	5205	Marly Candida da Silva	Ausente
10	5305	Silvia Helena da Silva	Deferido
11	5744	Sibele Teixeira Cunha Soares	Deferido

**Esporte**

## TERMO DE FOMENTO Nº 4 DE 9 DE AGOSTO DE 2017

*Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bom Despacho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Tupi Esporte Clube, Organização da Sociedade Civil.*

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o Município de Bom Despacho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com sede à Praça Irmã Albuquerque nº 45, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.002/0001-86, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Esportes e Lazer, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 055.488.476-35 e no RG sob o nº MG-6.977.284 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Tupi Esporte Clube entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Cruz do Monte, 432 – Bairro Centro em Bom Despacho, inscrito no CNPJ sob nº 23.973.386/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente José Wilson Soares Júnior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-15.085.297 e do CPF Nº 079.951.606-66, residente e domiciliado à Rua Cruz do Monte, 432 – Bairro Centro em Bom Despacho, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material esportivo (Bolas, caneleira, meião, uniformes e caixa térmica) para a entidade esportiva Tupi Esporte Clube

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 23 de março de 2018.
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

**Subcláusula segunda – A ENTIDADE** obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da

administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única a ser depositada na Agência Bancária 1060, Conta nº 2625-0, Operação 003, Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

Mês	Data máxima de liberação	Valor	Mês	Data máxima de liberação	Valor
Agosto	Agosto de 2017	R\$ 5.000,00			

**Subcláusula primeira** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade: 10.01

Função: 27

Sub-Função: 812

Programa: 0003

Atividade: - 2009

Classificação da despesa: 3.3.5.0.41.00.00

R\$ 5.000,00

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

**Subcláusula segunda** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

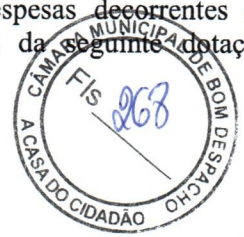
**Subcláusula terceira** – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula quarta** – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Ludimila Karen Magalhães da Silva, matrícula 720-0, brasileira, Solteira, portador do RG nº MG-15.597.935 e do CPF nº 085.166.656-66, residente e domiciliado à Rua Cândido José, 146, Bairro de Fátima devidamente nomeado por meio da Portaria nº 016/2017/SMEL de 12 de junho de 2017, com as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Secretário Municipal responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal responsável pela parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 7.575 de 16 de maio de 2017 a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

#### **CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

##### **Subcláusula primeira**

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

##### **Subcláusula segunda**

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

##### **Subcláusula terceira**

Quando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

##### **Subcláusula primeira**

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	Prazo Máximo para entrega	Prazo Máximo para análise
Prestação de Contas - parcela única	31 de janeiro de 2018	23 de março de 2018

##### **Subcláusula segunda**

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

##### **Subcláusula terceira**

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

- I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 01 mês, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Roberta Fabiana Neves  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

José Wilson Soares Júnior  
Presidente da ENTIDADE

Ludimila Karen Magalhães da Silva  
Gestora da Parceria

### **TERMO DE FOMENTO Nº 5 DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

*Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bom Despacho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Clube Esporte Recreativo, Organização da Sociedade Civil.*

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o Município de Bom Despacho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com sede à Praça Irmã Albuquerque nº 45, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.301.002/0001-86, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Esportes e Lazer, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 055.488.476-35 e no RG sob o nº MG-6.977.284 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Clube Esporte Recreativo entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Zé Luzia, 135 – Bairro Colonia no Distrito

do Engenho do Ribeiro em Bom Despacho, inscrita no CNPJ sob n.º 20.918.405/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente Márcio José da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº M-4.537.770 e do CPF nº 620.904.616-91, residente e domiciliado à Rua Buriti, 20 Bairro Santa Efigênia em Bom Despacho, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto realizar as melhorias do vestiário da entidade esportiva Clube Esporte Recreativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 31 de janeiro de 2018.

V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

**Subcláusula segunda – A ENTIDADE** obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer

oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única a ser depositada na Agência Bancária 1060, Conta nº 2617-9, Operação 003, Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

Mês	Data máxima de liberação	Valor	Mês	Data máxima de liberação	Valor
Agosto	Agosto de 2017	R\$ 5.000,00			

**Subcláusula primeira** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade: 10.01

Função: 27

Sub-Função: 812

Programa: 0003

Atividade: - 2009

Classificação da despesa: 3.3.5.0.41.00.00

R\$ 5.000,00

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente  
Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

**Subcláusula segunda** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela

ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, os quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**Subcláusula terceira** – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula quarta** – No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Ludimila Karen Magalhães da Silva, matrícula 720-0, brasileira, Solteira, portador do RG nº MG-15.597.935 e do CPF nº 085.166.656-66, residente e domiciliado à Rua Cândido José, 146, Bairro de Fátima devidamente nomeado por meio da Portaria nº 016/2017/SMEL de 12 de junho de 2017, com as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras

de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Secretário Municipal responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### **Subcláusula única**

hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal responsável pela parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 7.575 de 16 de maio de 2017 a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

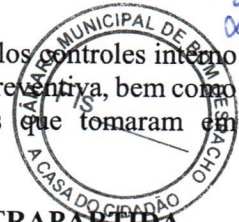
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

### **CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu

uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

#### Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

#### Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, preferivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	Prazo Máximo para entrega	Prazo Máximo para análise
Prestação de Contas - parcela única	31 de dezembro de 2017	31 de janeiro de 2018

#### Subcláusula segunda

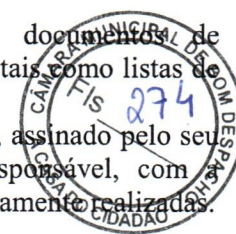
Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

#### Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do

cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;  
II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 01 mês, desde que:

- manifestado interesse das partes;
- formalizado em termo competente;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas

por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Roberta Fabiana Neves  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Márcio José da Silva  
Presidente da ENTIDADE

Ludimila Karen Magalhães da Silva  
Gestora da Parceria

## Câmara

### Decreto 354, de 01 de Agosto de 2017.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).*

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial ao Art. 47, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara c/c Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei n° 2.562, de 30 de novembro de 2.016.

#### DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (*Vinte mil reais*).

Art. 2° Para atender ao disposto no art. 1° serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$ 20.000,00 (*Vinte mil reais*).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01 de Agosto de 2017.

Vital Libério Guimarães  
Presidente

### Anexo ao Decreto 354, de 01 de Agosto de 2017.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1° deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Câmara Municipal	001.02.01.031.0011.2029.33903900	100	20.000,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2° deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Câmara Municipal	001.02.01.031.0050.2026.33903900	100	20.000,00



## Licitação

### 2° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n° 256/2015

#### Processo Licitatório n° 20298.000175/2015-21, Inexigibilidade de Licitação n° 34/2015

Objeto: Contratação, sem caráter de exclusividade, de médico especialista para realizar consultas na especialidade de cardiologia, respectivamente executadas pelo Sr. Franz Ricardo Cabrera Jimenez, para apoio diagnóstico e tratamento especificados no Cadastro do Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação n° 34/2015.

**2° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n° 256/2015**, firmado entre este Município e FRANZ RICARDO CABRERA JIMENEZ - ME, em 2 de agosto de 2017, tendo como objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses. Vigência aditada de 15/08/2017 a 14/08/2018. Valor total do aditivo: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

### 2° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n° 217/2015

#### Processo Licitatório 20298.000157/2015-49, Inexigibilidade de Licitação n°29/2015

Objeto: Credenciamento de Flávio Santos Ladeira ME para prestação de serviços de consultas especializadas em endocrinologia, em razão do Chamamento Público n° 01/2015.

**2° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n°217/2015**, firmado entre este Município e Flávio Santos Ladeira ME, em 28 de julho de 2017, visando a prorrogação do contrato. Valor total: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Vigência contratual: 12 (doze) meses, de 30/07/2017 a 29/07/2018.

#### Aviso de Edital:

**Processo licitatório n° 20298.000092/2017-01, Pregão Presencial n°40/2017.**

Objeto: Contratação de serviços de locação de multifuncionais (copiadora, impressora, scanner, fax), com manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e materiais de consumo.

Sessão pública marcada para o dia **24 de agosto de 2017, às 9 horas.**

Informações: (37) 3521.3728 ou pelo e-mail: [licitacao@bomdespacho.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomdespacho.mg.gov.br).

Edital no site [www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao](http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao)

## 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2015

### **Processo Licitatório 20298.000159/2015-38, Dispensa nº 21/2015**

Objeto: Locação de imóvel para atender as exigências do convênio entre Município de Bom Despacho e a Universidade de Minas Gerais, cuja obrigação do Município é de oferecer moradia para os estagiários de Medicina do 11º Período.

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2015**, firmado entre este Município e a Nelson de Barros, no dia 28 de julho de 2017, tendo como objeto a renovação de locação do imóvel do referido contrato. Findando em 29 de julho de 2018.

## Resultado de Processo:

### **Processo Administrativo nº 20001.0000105/2017-12**

Objeto: Aplicação de multa por não apresentação de amostra referente ao Processo Licitatório nº 20298.000148/2016-39, Pregão Presencial SRP nº 70/2016.

**Resultado:** Considerando que a empresa **Eduardo de Maria Chaves-ME**, deixou de apresentar as amostras para os itens 8,16,23 e 29, do referido processo licitatório, infringindo a disposição do Edital, não sendo acolhida a justificativa apresentada pela notificada.

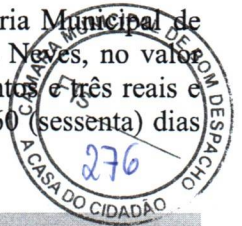
Multa no importante de R\$ **3.822,28** (três mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

### **Ratificação e Resultado do Processo nº 20298.000126/2017-50, Dispensa de Licitação nº 29/2017**

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de alambreado no Estádio Pedro Lino da Costa, localizado na Rua Maria Isabel, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Contratada: CONSTRUTORA BMV LTDA - ME, CNPJ: 20.949.499/0001-95.

Ratificação em 07/8/2017, pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Roberta Fabiana Neves, no valor total de R\$ 9.503,23 (nove mil, quinhentos e três reais e vinte e três centavos), pelo período de 60 (sessenta) dias para execução.



# 6ª JORNADA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MINAS GERAIS

OUTROS OLHARES SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL 2017

PROGRAMAÇÃO				
Data	Tema	Atividade	Local	Horário
17 de agosto	Hoje é dia do Patrimônio Cultural	Apresentações Culturais	Praça da Matriz	9h às 11h
17 e 18 de agosto	Literatura e Patrimônio Cultural	Contação de História	Praça da Matriz	10h às 10h30 e 16h às 16h30
	Olhares sobre a Festa do Reinado	Exposição	Praça da Matriz	9h às 11h e 14h às 17h
18 de agosto	Grupo Margaridas	Apresentação Artística	Praça da Matriz	15h
20 de agosto	Fé e Cultura: Reinado. Patrimônio Cultural Imaterial	Encontro e Processão	Praça do Rosário	16h
27 de agosto	Passeio Ciclístico pelo Patrimônio Cultural de Bom Despacho	Passeio Ciclístico (Inscrições)	Concentração Praça da Estação	8h

Acesse e inscreva-se no Passeio Ciclístico  
[bomdespacho.mg.gov.br/passeio-ciclistico/](http://bomdespacho.mg.gov.br/passeio-ciclistico/)

# CIDADÃO,

siga a Prefeitura no

**Instagram**  
@pmbdmg

e receba em primeira mão as  
BOAS NOTÍCIAS DE BOM DESPACHO

## Prefeitura de Bom Despacho

### Diário Oficial Eletrônico do Município

CNPJ 18.301.002/0001-86  
Pça. Irmã Albuquerque, 45, Centro  
Fone: 37 - 3521-3737  
Ouvidoria: 0800 285 3737  
Bom Despacho-MG  
Produção: Assessoria de Comunicação  
Fone: 37 - 3521-3735

[www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
BOM DESPACHO

### Gabinete

**Decreto 7.750, de 29 de novembro de 2.017.**

*Destitui do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Bom Despacho o servidor que menciona e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que a nomeação do conselheiro Alysso Geraldo Gomes Caldeira foi realizada em desacordo com a ordem de classificação dos conselheiros eleitos;

**Considerando** o Ofício 649/2017/1ºPJ, da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Despacho, que recomenda que o CMDCA promova a revisão do procedimento de convocação de suplência ao cargo de Conselheiro Tutelar, de forma que as vagas definitivas surgidas em face de exoneração ou destituição de Conselheiro Tutelar sejam providas observando a ordem de classificação final;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica destituído do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Bom Despacho, Alysso Geraldo Gomes Caldeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 29 de novembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal

**Decreto 7.751, de 29 de novembro de 2.017.**

*Abre crédito suplementar no valor de R\$450.000,00 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.562, de 30 de novembro de 2.016,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 29 de novembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal

**Anexo ao Decreto 7.751, de 29 de novembro de 2.017.**

Suplementação da seguinte dotação orçamentária a que se refere o art. 1º deste decreto:

ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma.	3.1.90.01.00	103	1317	300.000,00
Pensões do RPPS e do Militar.	3.1.90.03.00	100	1322	150.000,00

Anulação da seguinte dotação orçamentária a que se refere o art. 2º deste decreto:

ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Reserva Contingência ou Reserva do RPPS.	9.9.99.99.00	103	1329	300.000,00
Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma.	3.1.90.01.00	100	1321	150.000,00

### Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 6-2.017**

**RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 6-2.017, no uso de suas atribuições legais e de acordo

com a Portaria 84/2017/SMA de 17 de novembro de 2.017,

## RESOLVE

**Art. 1º** Divulgar o Resultado Preliminar do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 6-2.017 e constá-lo no Anexo Único.

**Art. 2º** Fica concedido o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 6-2.017.

Bom Despacho, 29 de novembro de 2.017.

Tatiana Luchini do Bonfim  
Presidente

Luana Michele Pinto  
Membro

Joyce Jaciara Chaves Soares  
Membro

## ANEXO ÚNICO

### RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Número	Nome	Parecer	Motivo
1038	Bruna Campos da Silva	Deferido	-
1037	Jéssica Stéfane Da Silva	Deferido	-
1036	Lais Rodrigues da Silva	Indeferido	Cadastro Único excluído.
1035	Bianca Flávia Costa	Indeferido	Cadastro Único excluído.
4	Camila Silva	Indeferido	Cadastro Único desatualizado.

## Meio Ambiente

## DECISÃO

**Processo nº:** 75000.000094/2016-91

**Interessado:** JMR Restaurante Ltda.

**Assunto:** Defesa apresentada em face do Auto de Infração nº 006/2017 – Poluição Sonora e Perturbação de Sossego.

(...)

### Decido

Compulsando os autos, verifico que o processo tramitou em situação regular.

A autuada alega em sua defesa que o auto de infração é nulo, pois foi feita apenas uma medição dentro do imóvel do denunciante, o que não levou em consideração o barulho das pessoas que estavam na

rua, o tráfego de veículos, o carro de som que estava estacionado na porta do edifício Marília Rates e a música ao vivo no estabelecimento Tudo na Chapa.

Em que pese o esforço das alegações trazidas na defesa, verifico que não há nulidades a serem reconhecidas, já que o auto de infração não possui vícios insanáveis. Compulsando os autos, constato que a autoridade autuante observou todos os requisitos do art. 206 da Lei 1.561, fato pelo qual reconheço o auto de infração válido e apto para produzir seus efeitos.

Ademais, verifica-se dos autos que a materialidade resta clara e robusta diante da inobservância das regras trazidas nos incisos III a VI, do art. 2º, art. 4º e inciso II do art. 8º, todos da Lei Municipal 2.142/2009, dada as denúncias, a vistoria realizada e a medição que comprovam a ocorrência da infração. Diante do exposto mantenho o Auto de Infração lavrado em desfavor de JMR Restaurante Ltda, bem como a multa aplicada.

Bom Despacho, 29 de novembro de 2017, 106º ano de emancipação do Município.

Andréia Luciene Silva Araújo  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

## Trânsito

### EDITAL Nº 113/2017-BDTRANS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA SOCIAL, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, OU a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA SOCIAL, ou VIA CORREIOS, para Praça Irmã Albuquerque, 45 –

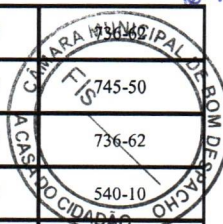


Centro, Bom Despacho-MG CEP.: 35600000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (CTB). O formulário para identificação do Condutor Infrator poderá ser retirado no site: [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br) ou solicitado na Praça Irmã Albuquerque, 45 - Centro Bom Despacho-MG CEP.: 35600000.

PLACA	Nº AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HJD-7596	AG01148326	26/10/2017	587-80
GYW-7316	E201289	27/10/2017	745-50
HEW-1026	E201291	27/10/2017	745-50
PVI-7576	E201293	27/10/2017	746-30
EBW-3669	AG01148329	29/10/2017	736-62
CLU-5539	E201290	27/10/2017	745-50
PYJ-9159	E201296	27/10/2017	746-30
HES-1509	E201300	27/10/2017	745-50
OPN-6109	E201302	27/10/2017	745-50
QMT-5109	E201305	27/10/2017	745-50
HEO-7456	AG01145348	19/10/2017	736-62
PVX-6826	AG01145631	25/10/2017	556-80
OWU-1866	AG01145965	21/10/2017	736-62
PWJ-5166	AG01145970	24/10/2017	554-12
JVG-0686	AG01145971	24/10/2017	736-62
OWL-3966	AG01148473	23/10/2017	554-11
HLA-0286	AG01148474	26/10/2017	554-14
HLG-6446	AG01148476	26/10/2017	548-70
GWP-9076	AG01148477	31/10/2017	736-62
PZP-7006	AG01148507	01/11/2017	545-22
PXH-3016	AG01148508	01/11/2017	556-80
HDD-7606	AG01148511	01/11/2017	736-62
HIF-8479	AG01145634	25/10/2017	554-11
GWM-8709	AG01145641	26/10/2017	736-62
GUS-8329	AG01148475	26/10/2017	545-22

HBX-1228	AG01147985	27/10/2017	736-62
HGJ-0328	E201295	27/10/2017	745-50
OQT-3778	AG01145633	25/10/2017	736-62
HHS-2278	AG01145636	26/10/2017	540-10
PXL-7568	AG01145637	26/10/2017	545-21
JGN-6918	AG01145956	18/10/2017	736-62
ELN-1638	AG01145960	19/10/2017	554-12
HGF-0618	AG01145976	25/10/2017	554-11
GYW-6348	AG01145978	30/10/2017	736-62
OPK-1302	AG01148330	29/10/2017	736-62
GOS-5012	AG01148331	29/10/2017	518-51
HNH-1974	AG01147981	26/10/2017	604-12
PYL-6482	E201298	27/10/2017	745-50
PYB-8364	E201307	27/10/2017	746-30
KRM-2522	AG01145183	27/10/2017	546-00
PUN-3512	AG01145201	19/10/2017	736-62
HFP-3232	AG01145202	20/10/2017	550-90
HBM-7712	AG01145203	20/10/2017	545-22
HFE-7392	AG01145351	19/10/2017	554-12
OWH-7492	AG01145627	24/10/2017	736-62
HMA-8592	AG01145628	24/10/2017	736-62
GUS-9842	AG01145629	24/10/2017	545-24
HBA-8632	AG01145967	24/10/2017	556-80
GYC-6442	AG01145968	24/10/2017	599-10
PWT-8812	AG01148514	01/11/2017	736-62
MNP-1402	AG01148515	01/11/2017	562-22
OPH-9996	AG01145360	25/10/2017	736-62
OLU-8186	AG01145987	07/11/2017	554-11
OQF-3446	AG01145991	09/11/2017	554-12
HLE-3176	AG01147987	06/11/2017	520-70
GLF-9076	AG01148521	06/11/2017	736-62
HNC-0726	AG01148551	07/11/2017	554-11
PVH-6626	AG01148552	07/11/2017	554-11
PWT-8246	AG01148573	08/11/2017	736-62
PUZ-0144	AG01145639	26/10/2017	545-22
BAI-2924	AG01145642	26/10/2017	763-31
OWN-3864	AG01145961	20/10/2017	554-12



OXJ-5384	AG01145963	20/10/2017	612-20
BTF-6134	AG01145969	24/10/2017	604-12
PUG-2194	AG01148332	03/11/2017	736-62
OQS-4714	AG01148470	23/10/2017	736-62
HLG-6624	AG01148481	01/11/2017	736-62
MXE-3049	AG01145361	25/10/2017	736-62
HNY-4499	AG01145363	25/10/2017	736-62
PVO-4569	AG01145981	01/11/2017	554-11
HNX-4219	AG01145988	08/11/2017	554-11
QMT-5109	AG01148516	06/11/2017	736-62
GZN-6919	AG01148569	08/11/2017	538-00
HFK-9819	AG01148586	14/11/2017	736-62
PU-8402	AG01143233	02/11/2017	554-11
GPY-2873	AG01147977	26/10/2017	604-12
NKV-0223	AG01147979	26/10/2017	604-12
HNC-1088	AG01145362	25/10/2017	736-62
OQY-8868	AG01145365	26/10/2017	736-62
MEW-2698	AG01145984	04/11/2017	554-11
MOP-4338	AG01145994	09/11/2017	554-11
GYL-7398	AG01148520	06/11/2017	554-12
PVB-7018	AG01148553	07/11/2017	546-00
HJX-9708	AG01148568	08/11/2017	556-80
HLA-0888	AG01148577	09/11/2017	736-62
YI-5118	AG01148579	09/11/2017	554-12
GSE-2938	AG01148580	09/11/2017	736-62
AMK-1748	AG01148583	14/11/2017	736-62
HNK-0728	AG01148584	14/11/2017	736-62
HKR-4673	E201285	27/10/2017	747-10
OWV-8183	E201297	27/10/2017	745-50
GXW-2083	AG01145205	26/10/2017	736-62
HJX-9603	AG01145630	25/10/2017	554-11
GRD-4483	AG01145638	26/10/2017	736-62
OOX-0413	AG01145962	20/10/2017	550-90
GWE-2683	AG01145975	25/10/2017	554-11
HGB-8993	AG01148471	23/10/2017	546-00
PZR-4343	AG01148484	01/11/2017	545-22
OWS-1283	AG01148512	01/11/2017	736-62

PYL-1942	AG01145996	09/11/2017	554-11
GZM-3512	AG01148518	06/11/2017	554-12
DMU-5662	AG01148550	07/11/2017	736-62
GLS-1462	AG01148565	08/11/2017	736-62
GUS-9842	AG01148570	08/11/2017	538-00
GZM-3512	AG01148576	09/11/2017	554-12
BAC-6247	E201288	27/10/2017	745-50
OXE-0207	E201294	27/10/2017	745-50
BAI-2924	AG01145993	09/11/2017	554-11
PVS-3274	AG01145997	09/11/2017	554-11
HBH-1314	AG01145999	10/11/2017	736-62
HJC-1264	AG01148523	06/11/2017	736-62
HKO-2014	AG01148546	06/11/2017	736-62
HLG-6874	AG01148549	06/11/2017	554-12
GQR-3174	AG01148575	09/11/2017	736-62
HJL-6274	AG01148578	09/11/2017	554-12
GXM-6455	AG01147978	26/10/2017	518-51
HGI-5645	AG01147982	26/10/2017	604-12
HBU-4047	AG01143628	27/10/2017	653-00
GSW-3417	AG01143629	27/10/2017	736-62
PFD-6867	AG01145349	19/10/2017	736-62
NYA-4267	AG01148505	01/11/2017	556-80
ELA-0887	AG01148509	01/11/2017	538-00
HNN-7761	AG01147975	26/10/2017	604-12
HLL-0121	AG01147980	26/10/2017	604-12
HHR-6647	AG01148333	06/11/2017	573-80
GNI-7771	E201286	27/10/2017	745-50
GOZ-9251	E201299	27/10/2017	745-50
PYF-4441	E201303	27/10/2017	745-50
HHU-3521	E201306	27/10/2017	746-30
ISJ-3805	AG01145600	24/10/2017	656-40
OWX-5395	AG01145632	25/10/2017	550-90
HKF-9985	AG01145957	19/10/2017	548-70
PVF-1505	AG01145972	24/10/2017	554-11
HGL-0605	AG01145973	24/10/2017	554-11
HFC-4015	AG01148478	31/10/2017	736-62
HBU-4121	AG01145204	24/10/2017	763-31



PVH-9151	AG01145640	26/10/2017	559-20
GUX-2901	AG01145959	19/10/2017	554-12
KLX-8721	AG01145966	21/10/2017	736-62
MQR-5201	AG01145974	25/10/2017	554-11
HMB-8481	AG01145977	26/10/2017	548-70
QNA-7171	AG01148506	01/11/2017	763-31
HKQ-4321	AG01148510	01/11/2017	736-62
PVU-1763	AG01145982	01/11/2017	554-11
GRD-2613	AG01145983	04/11/2017	554-11
OMA-3783	AG01148519	06/11/2017	554-12
OXH-4113	AG01148524	06/11/2017	736-62
PYP-7843	AG01148545	06/11/2017	736-62
HFI-9073	AG01148562	08/11/2017	736-62
NYB-8503	AG01148566	08/11/2017	538-00
GUS-8713	AG01148567	08/11/2017	562-22
GKC-5263	AG01148585	14/11/2017	736-62
HJV-4977	AG01145358	24/10/2017	736-62
MRQ-4697	AG01145366	26/10/2017	736-62
GRD-4247	AG01145979	31/10/2017	554-11
PXC-3577	AG01145989	08/11/2017	562-22
HHY-5637	AG01148547	06/11/2017	554-12
HGU-7327	AG01148548	06/11/2017	554-11
MRO-0327	AG01148556	07/11/2017	556-80
EFV-7057	AG01148561	08/11/2017	545-21
HFU-1717	AG01148572	08/11/2017	736-62
GKV-1005	AG01145980	31/10/2017	554-11
GZB-9625	AG01146000	10/11/2017	554-11
HNN-2115	AG01148517	06/11/2017	736-62
PYS-6775	AG01148522	06/11/2017	736-62
PVN-3605	AG01148554	07/11/2017	546-00
PXS-5055	AG01148563	08/11/2017	554-12
OXC-2681	AG01145985	07/11/2017	554-11
GYT-9831	AG01145986	07/11/2017	554-11
PYY-0501	AG01145992	09/11/2017	762-51
NYB-2571	AG01145995	09/11/2017	736-62
HGN-5901	AG01148558	08/11/2017	554-11
HCO-6101	AG01148581	14/11/2017	548-70

HDR-5680	AG01147903	26/10/2017	
GZP-9710	AG01147974	26/10/2017	
OLX-3020	AG01147983	26/10/2017	
GZB-9430	AG01147986	27/10/2017	
HJX-9880	AG01148328	27/10/2017	572-00
PWA-3560	E201287	27/10/2017	745-50
HCG-1020	E201292	27/10/2017	746-30
AUH-1170	E201301	27/10/2017	745-50
OGD-6690	AG01145352	20/10/2017	736-62
PUI-0050	AG01145954	18/10/2017	736-62
GZB-9160	AG01145955	18/10/2017	538-00
FGG-4710	AG01148472	23/10/2017	736-62
AVD-8240	AG01148479	31/10/2017	736-62
HOK-9180	AG01148480	31/10/2017	736-62
HHG-2360	AG01148482	01/11/2017	562-22
NFV-0360	AG01143234	05/11/2017	556-80
GZP-0790	AG01145184	05/11/2017	548-70
HGS-8360	AG01145266	31/10/2017	653-00
HLG-6570	AG01145357	24/10/2017	554-11
KCF-7890	AG01145359	24/10/2017	736-62
OVN-9400	AG01145367	26/10/2017	736-62
GUS-6400	AG01145368	31/10/2017	736-62
PUR-1200	AG01145990	08/11/2017	550-90
PVA-8470	AG01145998	10/11/2017	736-62
HHF-5000	AG01148555	07/11/2017	762-51
FAN-1230	AG01148557	07/11/2017	556-80
PUZ-0370	AG01148559	08/11/2017	736-62
GWK-8110	AG01148560	08/11/2017	562-22
PZH-2550	AG01148564	08/11/2017	736-62
PYH-6550	AG01148571	08/11/2017	554-11
PUI-0050	AG01148574	09/11/2017	548-70
GXH-0720	AG01148582	14/11/2017	736-62



Tipo de documento: NAI Data da geração: 29/11/2017 Total de registros: 205

Bom Despacho/MG, 29 de novembro de 2017.

Renato Pontes  
Autoridade Municipal de Trânsito

**EDITAL Nº 114 /2017-BDTRANS**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO**  
**DE PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA SOCIAL, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações abaixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do Edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB, Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA SOCIAL ou VIA CORREIOS, para Praça Irmã Albuquerque, 45 - Centro Bom Despacho-MG, CEP.: 35600000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97, CTB).

PLACA	Nº AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
BZB-9596	AG01148379	06/09/2017	556-80	195,23
OMF-9398	AG01148376	06/09/2017	554-11	195,23
IOI-1848	AG01148387	06/09/2017	545-21	195,23
FFH-3316	AG01145088	01/09/2017	736-62	130,16
HAA-6119	AG01145089	01/09/2017	736-62	130,16
HGN-5012	AG01148374	06/09/2017	554-11	195,23
GZM-3512	AG01148380	06/09/2017	554-12	195,23
HHD-0682	AG01148388	06/09/2017	554-11	195,23
GOA-3642	AG01148391	06/09/2017	556-80	195,23
HNS-5522	AG01148393	06/09/2017	556-80	195,23
HGN-5786	AG01148400	11/09/2017	554-11	195,23
CKY-1816	E201148	20/09/2017	746-30	195,23
GUS-9626	E201164	20/09/2017	745-50	130,16
GMG-4784	AG01148381	06/09/2017	736-62	130,16
HNP-3484	AG01148382	06/09/2017	554-12	195,23

HYL-3639	AG01148397	11/09/2017	554-12	195,23
CUB-7099	AG01148403	11/09/2017	545-22	195,23
OPX-1729	AG01148412	22/09/2017	554-11	195,23
HMN-3519	E201138	20/09/2017	745-50	130,16
GOZ-5149	E201144	20/09/2017	746-30	195,23
HDG-6909	E201153	20/09/2017	745-50	130,16
GYW-7679	E201155	20/09/2017	747-10	880,41
OMA-0149	E201162	20/09/2017	746-30	195,23
GSZ-2296	AG01145049	15/09/2017	736-62	130,16
OMF-2556	AG01145465	19/09/2017	550-90	130,16
GUS-8686	AG01145467	21/09/2017	554-11	195,23
PZS1-986	AG01145502	16/09/2017	736-62	130,16
HMF-2009	AG01145095	05/09/2017	736-62	130,16
OXA-7039	AG01145460	14/09/2017	545-22	195,23
OQU-3819	AG01145501	16/09/2017	736-62	130,16
HCI-8974	AG01145075	25/08/2017	736-62	130,16
AMK-1748	AG01148399	11/09/2017	554-12	195,23
GYJ-0408	AG01148401	11/09/2017	554-12	195,23
GUS-9874	AG01145077	26/08/2017	736-62	130,16
HGB-8532	AG01145081	30/08/2017	736-62	130,16
NXZ-3104	AG01145079	29/08/2017	736-62	130,16
HBC-1078	AG01145042	14/09/2017	554-11	195,23
PYT-1828	AG01145050	16/09/2017	736-62	130,16
GYB-4798	AG01145453	06/09/2017	538-00	130,16
OPU-1658	AG01145462	19/09/2017	554-11	195,23
GZM-3168	AG01145514	16/09/2017	545-22	195,23
HEK-1072	AG01148407	11/09/2017	554-11	195,23
HBX-0522	AG01148409	22/09/2017	545-22	195,23
GSW-3808	AG01143627	19/09/2017	559-20	130,16
GWR-5348	AG01145254	24/09/2017	763-31	293,47
GUP-3192	E201150	20/09/2017	745-50	130,16
GXO-9672	E201158	20/09/2017	746-30	195,23
HBA-5842	E201163	20/09/2017	745-50	130,16
OPY-2652	E201166	20/09/2017	746-30	195,23
COA-4414	AG01148408	22/09/2017	545-22	195,23



QMU-2564	AG01148410	22/09/2017	604-12	195,23
PWC-3514	E201139	20/09/2017	745-50	130,16
GNT-1334	E201143	20/09/2017	745-50	130,16
GYL-5274	E201145	20/09/2017	745-50	130,16
PZN-2844	E201147	20/09/2017	746-30	195,23
DST-8464	E201149	20/09/2017	745-50	130,16
KKM-1764	E201154	20/09/2017	746-30	195,23
HIC1-942	AG01145040	14/09/2017	736-62	130,16
HGB-8872	AG01145046	14/09/2017	736-62	130,16
PVP-9372	AG01145047	14/09/2017	736-62	130,16
DQF-4202	AG01145091	04/09/2017	736-62	130,16
GZB-9612	AG01145096	09/09/2017	736-62	130,16
GYD-8622	AG01145466	20/09/2017	554-11	195,23
EIZ3-442	AG01145504	16/09/2017	554-12	195,23
OXK-8562	AG01145508	16/09/2017	545-22	195,23
OQS-0402	AG01145517	19/09/2017	736-62	130,16
PUN-3512	AG01145518	19/09/2017	736-62	130,16
HAU-7284	AG01145038	14/09/2017	736-62	130,16
OXF-1054	AG01145090	04/09/2017	736-62	130,16
EQL-1844	AG01145097	09/09/2017	736-62	130,16
OPA-9734	AG01145098	14/09/2017	763-32	293,47
GXC-0824	AG01145457	13/09/2017	604-12	195,23
JEI-1554	AG01145505	16/09/2017	736-62	130,16
OLY-2444	AG01145507	16/09/2017	736-62	130,16
PYC-0464	AG01145510	16/09/2017	545-22	195,23
HLF-9985	AG01148383	06/09/2017	736-62	130,16
GRA-7054	AG01145253	22/09/2017	518-51	195,23
PZP-1941	AG01148378	06/09/2017	540-10	195,23
PYS-8571	AG01148384	06/09/2017	736-62	130,16
HGB-8437	AG01145086	01/09/2017	545-22	195,23

GQP-6153	AG01148318	23/09/2017	736-62	130,16
NYC-8583	AG01148319	23/09/2017	736-62	130,16
PZI7-031	AG01145076	25/08/2017	736-62	130,16
GLQ-8623	E201136	20/09/2017	745-50	130,16
GZW-0273	E201165	20/09/2017	745-50	130,16
PZN-1975	AG01145080	30/08/2017	763-32	293,47
PUZ-6577	AG01148398	11/09/2017	762-52	293,47
HDC-6677	AG01148405	11/09/2017	736-62	130,16
OOW-8383	AG01145454	06/09/2017	554-11	195,23
GRD-4483	AG01145503	16/09/2017	554-12	195,23
LQN-0187	E201141	20/09/2017	745-50	130,16
HFP-3287	E201142	20/09/2017	745-50	130,16
HGB-8427	E201161	20/09/2017	745-50	130,16
HGB-8411	AG01145082	30/08/2017	736-62	130,16
PUO-8401	AG01145084	31/08/2017	545-22	195,23
KKE-6781	AG01145085	31/08/2017	736-62	130,16
OLW-6127	AG01145044	14/09/2017	736-62	130,16
MVJ-1567	AG01145099	14/09/2017	736-62	130,16
OLO-1577	AG01145302	14/09/2017	736-62	130,16
PUH-7337	AG01145506	16/09/2017	554-11	195,23
PWD-7915	AG01148394	11/09/2017	736-62	130,16
HFV-5955	AG01148404	11/09/2017	545-22	195,23
HBE-7135	AG01148406	11/09/2017	538-00	130,16
GMW-7755	E201151	20/09/2017	745-50	130,16
PYU-4995	E201157	20/09/2017	745-50	130,16
HLI-4655	E201167	20/09/2017	745-50	130,16
HLW-5671	AG01148317	23/09/2017	583-50	195,23
CLX-1761	E201135	20/09/2017	745-50	130,16
HLG-6061	E201137	20/09/2017	745-50	130,16
HOG-9221	E201140	20/09/2017	745-50	130,16



GYB-6881	E201146	20/09/2017	745-50	130,16
GPG-2011	E201159	20/09/2017	745-50	130,16
GSW-3731	E201160	20/09/2017	745-50	130,16
HMV-0301	E201169	20/09/2017	746-30	195,23
HKU-5395	AG01145037	14/09/2017	604-12	195,23
OQK-8235	AG01145043	14/09/2017	554-11	195,23
OQS-5745	AG01145045	14/09/2017	736-62	130,16
PXT-6635	AG01145048	14/09/2017	545-22	195,23
HKC-3665	AG01145513	16/09/2017	545-22	195,23
GXM-5205	AG01145516	19/09/2017	736-62	130,16
HNX-8801	AG01145039	14/09/2017	736-62	130,16
HDV-4591	AG01145092	04/09/2017	554-11	195,23
HKO-5321	AG01145455	06/09/2017	538-00	130,16
PZI7-031	AG01145459	14/09/2017	736-62	130,16
GLQ-9971	AG01145255	26/09/2017	538-00	130,16
HEU-5520	AG01148386	06/09/2017	554-14	195,23
GVJ-0030	AG01148392	06/09/2017	545-22	195,23
HLE-4900	AG01144490	23/08/2017	736-62	130,16
ORE-5900	AG01145074	25/08/2017	736-62	130,16
HML-5000	AG01145083	30/08/2017	736-62	130,16
PXM-3400	AG01145087	01/09/2017	736-62	130,16
HLI-4660	E201152	20/09/2017	745-50	130,16
HBU-8640	E201156	20/09/2017	745-50	130,16
PZE-0880	E201168	20/09/2017	747-10	880,41
HLE-4900	AG01148396	11/09/2017	736-62	130,16
PWC-0300	AG01145041	14/09/2017	736-62	130,16
GUS-6400	AG01145094	05/09/2017	736-62	130,16
PZZ-7090	AG01145456	08/09/2017	596-70	1.467,35
HBI-5380	AG01145458	14/09/2017	602-50	293,47
JGI8-260	AG01145461	15/09/2017	736-62	130,16

PUI-0050	AG01145464	19/09/2017	736-62	130,16
----------	------------	------------	--------	--------



Tipo de documento: NIP – Data da geração: 29/11/2017 – Total de registros: 141

Bom Despacho/MG, 29 de novembro de 2017.

Renato Pontes  
Autoridade Municipal de Trânsito

## Social

### Resolução Nº. 26/2017/CMAS

Dispõe sobre as deliberações da reunião extraordinária do CMAS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Despacho (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Municipal nº 2.016, de 03 de abril de 2006 e Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, aprovou, por unanimidade, a seguinte matéria:

**Art. 1º** Fica aprovado a participação de dois servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social no 5º Seminário Brasileiro de Gestores Públicos Municipais, em Salvador-BA, a fim de apresentar práticas exitosas da Política Municipal de Assistência Social e receber a Medalha de Honra Sustentabilidade Social 2017, custeado com o recurso IGD-SUAS.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 27 de novembro de 2017

Paulo José Ferreira  
Presidente do CMAS

### Resolução Nº. 27/2017/CMAS

Dispõe sobre as deliberações da reunião extraordinária do CMAS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Despacho (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Municipal nº 2.016, de 03 de abril de 2006 e Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, aprovou, por unanimidade, a seguinte matéria:

**Art. 1º** Fica aprovado o pagamento do Benefício Eventual Aluguel Social ao Sr. F.J.S, durante o período de três meses, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 27 de novembro de 2017

**Paulo José Ferreira**  
Presidente do CMAS

## Licitação

### Resultado de processo e extrato de Atas de Registro de Preços (ARPs):

**Processo licitatório nº 20298.000145/2017-86, Pregão Presencial SRP nº 54/2017.**

Objeto: Aquisição eventual e futura de brinquedos pedagógicos e playgrouds.

Adjudicação em 8/11/2017, pelo Pregoeiro, Sr. João Paulo Alves Rodrigues.

Homologação em 10/11/2017, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Denis Anísio S. Carvalho.

**ARP nº 261/2017**, firmada entre este Município e Aquarela Comércio e Serviços Eireli-ME, no valor total de R\$ 180.678,82 (cento e oitenta mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos);

**ARP nº 262/2017**, firmada entre este Município e Lúdica Comércio de Brinquedos Eireli-ME, no valor total de R\$ 127.149,02 (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais e dois centavos);

Atas assinadas em 17/11/2017, válidas de 17/11/2017 a 17/11/2018.

Extrato com os preços registrados em: [www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao](http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao)

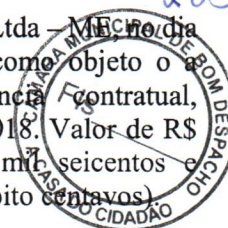
### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 340/2015

**Processo licitatório nº 20298.000229/2015-58, Inexigibilidade de Licitação Nº 50/2015.**

Objeto: Credenciamento da empresa Instituto de Olhos de Minas Gerais Ltda – ME, para prestação de serviços de exames de média complexidade para apoio diagnóstico por imagens e métodos gráficos e pequenas cirurgias, em razão do Chamamento Público nº05/2015.

**2º Termo Aditivo ao credenciamento nº 340/2015**, firmado entre este Município e a empresa

Instituto de Olhos de Minas Gerais Ltda – ME, no dia 16 de novembro de 2017, tendo como objeto o a prorrogação do prazo de vigência contratual, findando em 23 de novembro de 2018. Valor de R\$ **260.694,48** (duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).



### Declaração de inidoneidade

**Processo Administrativo nº 50500.000090/2017-22**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa Construtora e Engenharia Santos e Santos – EPP, CNPJ: 19.584.624/0001-21, com sede na rua Senhor dos Passos nº 278, sala 605, centro na cidade de Sete Lagoas/MG, Cep 35.700-016, FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 05(CINCO) ANOS, nos termos do artigo 87, IV, da Lei de Licitação, pois restou apurado no processo administrativo nº 50500.000090/2017-22 a INEXECUÇÃO do contrato nº 70/2016 da Tomada de Preço nº 02/2016.

Informações: (37) 99106-3812 ou pelo e-mail [licitacao@bomdespacho.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomdespacho.mg.gov.br)

## BDPREV

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017**

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho, na pessoa de seu presidente, vem CONVOCAR os *servidores públicos efetivos, os aposentados e pensionistas* do município para a eleição de seus representantes nos conselhos **Administrativo e Fiscal** do órgão, para o mandato com início em 1º/1/2018 e término em 31/12/2019.

Cada segmento – servidor ativo e inativo – elegerá um membro efetivo e um suplente em voto direto e secreto para compor o Conselho Administrativo.

Para o conselho fiscal será eleito um titular e um suplente, podendo ser servidor ativo, inativo ou pensionista.

O candidato mais bem votado será indicado como titular e o segundo colocado será o seu suplente.

A eleição será realizada na sede do BDPREV, na Rua Pedro Simão Vaz, 780, no dia 06 de dezembro de 2017, das **8 horas às 17 horas**.

O servidor que se interessar em candidatar deverá efetuar sua inscrição na sede do instituto até as 17 horas do dia 04 de dezembro do ano corrente.

Bom Despacho, 13 de novembro de 2017.

Clarete Aparecida Teixeira  
Presidente Interina do BDPREV



## Prefeitura de Bom Despacho

### Diário Oficial Eletrônico do Município

CNPJ 18.301.002/0001-86  
 Pça. Irmã Albuquerque, 45, Centro  
 Fone: 37 - 3521-3737  
 Ouvidoria: 0800 285 3737  
 Bom Despacho-MG  
 Produção: Assessoria de Comunicação  
 Fone: 37 - 3521-3735



PREFEITURA MUNICIPAL  
BOM DESPACHO

[www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br)

PARTICIPE



# 3ª CORRIDA DE Reis

## DE BOM DESPACHO

7 de janeiro - Estrada do Pica-pau

Formação Geral Masculino & Feminino - 5 km a 10 km

Masculino		Feminino	
3ª Lugar - Início - R\$ 200,00	3ª Lugar - Início - R\$ 200,00	3ª Lugar - Início - R\$ 200,00	3ª Lugar - Início - R\$ 200,00
3ª Lugar - Início - R\$ 150,00	3ª Lugar - Início - R\$ 150,00	3ª Lugar - Início - R\$ 150,00	3ª Lugar - Início - R\$ 150,00
3ª Lugar - Início - R\$ 100,00	3ª Lugar - Início - R\$ 100,00	3ª Lugar - Início - R\$ 100,00	3ª Lugar - Início - R\$ 100,00

Os 3 primeiros colocados de cada categoria recebem 10 Km rodoviários todos e p. 4. Esporadicamente até 20 km.  
 Os 3 primeiros colocados de cada categoria 2 km receberão troféu.

Inscrições:  
[www.sportifreconometragem.com.br](http://www.sportifreconometragem.com.br)  
 Valor da Inscrição- R\$ 40,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
BOM DESPACHO

PARTICIPE

# Aulas de Violão

## PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CURSO GRATUITO

### LOCAL DAS AULAS:

Segunda e Sexta de 17h15  
**CRAS - São Vicente**  
Rua Alisson Justino de Souza, 1009 - São Vicente

Sábados das 8h às 11h  
Salão das Voluntárias da Católica SSVP  
 Rua Paraná, 332 - Monte Castelo  
**CRAS - Ana Rosa / Centro**

Informações: 99106-1552 e 99106-0930




# CIDADÃO,

baixe de graça o



# TELEGRAM

e receba em primeira mão as  
BOAS NOTÍCIAS DE BOM DESPACHO

Baixe o Telegram no endereço [goo.gl/jB0w7L](https://goo.gl/jB0w7L)  
 Acesse o endereço para entrar no Canal: [Boa Notícia goo.gl/0QPSPI](https://goo.gl/0QPSPI)



PREFEITURA MUNICIPAL  
BOM DESPACHO

# IV ETAPA DO I CAMPEONATO CENTRO-OESTE MINEIRO DE ORIENTAÇÃO

## 10 de dezembro

Mata do Batalhão

Inscrições:  
 Até 1º de dezembro  
[contato@codiv.org.br](mailto:contato@codiv.org.br)

Congresso Técnico: 8h30  
 Largada: 9h

INSCRIÇÕES GRATUITAS  
PARA ESTUDANTES DE  
BOM DESPACHO

Informações: (37) 99106-3452  
[esportes@bomdespacho.mg.gov.br](mailto:esportes@bomdespacho.mg.gov.br)






# 1º Festival MultiCultural

de Bom Despacho

3 de dezembro - 9h30 às 13h  
 Salão São Vicente (Rua Vigiário Nicolau, 328 - Centro)

INGRESSOS:  
 De Marías, Conecta, Mr. Shaka, Tipura,  
 BoxCar e no local do festival.  
 Valor do Ingresso: R\$5,00

**Apresentações:**

- Grupo Margaridas
- Rap Cipreste Ciris
- Construindo Alegria - Palhaços
- Dança afro - Quilombolas Carrapatos da Tabatinga
- Alunos do Projeto Arte e Transformação na Infância e Adolescência - Mateus Couto
- Musical e Cênica dos alunos da professora Alexandra Couto













